



NOTA TÉCNICA CGM-BP Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as orientações técnicas para a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus demandam, além dos recursos recebidos do Governo Federal, os recursos próprios municipais, e que esses recursos carecem de tratamento especial, com o foco na execução e na prestação de contas à sociedade;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante ações governamentais;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS – decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução livre);

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem editando Medidas Provisórias para abertura de créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento à pandemia COVID-19;



CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos aos ditames instituídos na nova realidade;

RESOLVE:

Fica instituída a presente Nota Técnica, que visa orientar as ações orçamentárias e de contabilização, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, concernentes aos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A. CONTEXTUALIZAÇÃO

Dada a situação de emergência em saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o Município de Barra do Piraí se deparara com a necessidade de incluir no orçamento dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim.

Neste contexto, o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tem emitido orientações técnicas para a boa aplicação dos recursos, por parte dos entes federados.

No âmbito do Tesouro Nacional, inicialmente foi emitida a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, que abordou as questões de abertura de crédito extraordinário, de controle dos recursos recebidos, das regras da LRF que foram dispensadas e do tratamento dado aos recursos.

Posteriormente, o Congresso nacional aprovou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trouxe novas normas quanto aos repasses aos entes federativos, e outras alterações na LRF.

Assim, o Tesouro Nacional emitiu nova Nota Técnica nº 21.231/2020/ME, que trouxe orientações a estas novas questões.



Em continuidade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitiu a Nota Técnica SGE nº 01/2020, com o objetivo de orientar os jurisdicionados quanto a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento do coronavírus.

B. AS PECTOS GERAIS

1. Com as mudanças necessárias para as ações de enfrentamento ao coronavírus, o Município necessita efetuar alterações orçamentárias, bem como adequar a contabilização das receitas e despesas provenientes deste momento.

Adaptação da LOA:

2. Deve ser criado programa de trabalho e/ou ação (projeto) específicos para as despesas relativas ao enfrentamento da Covid-19, para atendimento ao inciso I do artigo 167 da Constituição Federal;
3. Os recursos próprios que serão destinados para o custeio das ações de enfrentamento ao coronavírus deverão ser alocados orçamentariamente para este programa/ação criado para este fim;
4. Necessário observar que o acréscimo de programa/ação não previsto no PPA deve ser alvo de alteração naquele instrumento de planejamento plurianual;
5. Notadamente, deve-se observar que a ação criada no PPA/LOA para enfrentamento da Covid-19 deve ser do tipo **projeto**, considerando que estas ações estão limitadas ao tempo;
6. No caso de aquisição de equipamentos (como respiradores, por exemplo) ou outro tipo de investimento que ultrapasse o exercício de 2020, obrigatoriamente os programas devem ser incluídos no PPA;

Créditos Adicionais:

7. No caso de despesas não computadas ou insuficientes na LOA, poderá ser aberto crédito adicional, com base nos art. 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, podendo ser suplementar, especial ou extraordinário;
8. No caso de crédito suplementar ou especial, deverá haver primeiramente autorização por lei, para sua abertura por decreto municipal;



9. No caso de crédito extraordinário, será aberto por decreto municipal, dando-se imediata ciência à Câmara Municipal;
10. É possível a abertura de crédito extraordinário neste contexto do enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), visto que a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, da STN informa que a abertura deste tipo de crédito visa atender às despesas que satisfaçam os critérios de urgência e imprevisibilidade, sendo a calamidade pública uma das hipóteses previstas no texto constitucional. Situação esta vivida neste período de enfrentamento;
11. Importante observar que projetos/atividades e/ou programas já existentes na LOA (como no caso da Saúde e da Assistência Social) poderão (e deverão) ser utilizados, visto que já tinham recursos destinados para as ações, só que em quantidade insuficiente;
12. Independente do ato que motive o crédito adicional, deverá ser registrado no SIGFIS.

Controle por fonte/destinação de recurso

13. O controle da despesa deverá ser pela fonte do recurso, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I, da LRF;
14. Para tanto, deverá ser observado:
 - a. A criação de código de fonte de recurso específico para a receita prevista no inciso I do art. 5º da LC 173/2020 (para ações de saúde e assistência social);
 - b. No caso das despesas custeadas com os recursos provenientes do não pagamento de despesas, na forma da LC 173/2020, deverá ser criado novo código de fonte “Fonte Ordinária – Covid”;
 - c. No caso das despesas pagas com recursos outros, do próprio municipal (ordinário), que não aqueles oriundo da LC 173/2020, deverá ser criado novo código de fonte “Recursos Próprios – Covid”;
 - d. Recursos diretamente transferidos e que já tenham classificação específica, devem ser mantidas tais classificações, como no caso do SUS;
15. Todas as novas fontes criadas devem ser registradas no SIGFIS, com o devido relacionamento com o rol de fontes daquele sistema;
16. Importante observar que deverá ser inserido na LDO dispositivo que permita alterações das fontes que irão financiar os programas e ações;

Classificação da Receita



17. Para registro das receitas recebidas para o enfrentamento da Covid-19, deverão ser observadas as classificações já existentes, conforme aponta o TCE-RJ em sua Nota Técnica SGE nº 01/2020;
18. Deverá ser observado, sempre que preciso, o registro dessas classificações no SIGFIS;
19. No caso dos recursos provenientes do Governo Federal, com base na Medida Provisória 938/2020, deverá ser classificado na Natureza de Receita “1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União”;
20. Tanto as receitas oriundas da MP 938/2020 quanto da LC 173/2020, por não possuírem natureza tributária, não compõem a base de cálculo da Educação, Fundeb e Saúde;
21. No entanto, todas as receitas comporão a base de cálculo da Receita Corrente Líquida;

Execução da Despesa:

22. Todas as despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus deverão ser realizadas obedecendo as dotações do programa ou ação criados para este fim;
23. Nos históricos dos empenhos das despesas relativas ao combate da pandemia, deverá constar o termo “Covid-19”;

Transparência:

24. Todos os processos de despesas (com os respectivos empenhos) destinadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, no Departamento de Transparência (servidora Luciana Aparecida), após a emissão da Nota de Empenho, para ser inserido no Portal da Transparência.